ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA
E mail camaramv@newage.com.br fone 47 3655-1130
Rua João Florentino de Sousa nº 688
CNPJ 83.528.638/0001-27

INDICAÇÃO 165/2011

O vereador que a presente subscreve, no uso de suas atribuições previstas no Regimento Interno da Câmara, INDICA ao Poder Executivo Municipal, o seguinte:

SERVIÇO DE ASSINATURA DE CONVÊNIO ENTRE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E O INSS PARA INSTALAÇÃO DE UNIDADE DE ATENDIMENTO – "PREVCIDADE", VIAS À CONCESSÃO E FACILITAÇÃO DO ACESSO DOS CIDADÃOS MUNÍCIPES À SERVIÇOS PREVIDENCIÁRIOS.

Justificativas:

A Resolução nº 9, de 17 de abril de 2006 do INSS, estabeleceu diretrizes de implantação da Unidade de Atendimento PREVCidade para municípios com população a partir de quatro mil habitantes[1], serviço este que conforme descrito em próprio endereço eletrônico do Instituto, se compõe e configura como:

> unidade de atendimento que presta serviços previdenciários preferencialmente nas localidades onde não existe uma Agência da Previdência Social. O seu objetivo é facilitar a vida do cidadão, evitando que ele tenha que fazer deslocamentos para procurar o INSS.[2]

Conforme também discorre à posta matéria eletrônica, enquadram-se no rol dos serviços prestados:

> - orientação e informação em geral;
> - inscrição e alteração dos dados cadastrais do contribuinte individual;
> - atualização de cadastro de benefícios;
> - análise e recebimento de documentos;
> - agendamento e controle de realização de perícia médica;
> - habilitação de representante legal;
> - recebimento e análise de pedidos de recursos e revisão;
> - solicitação de cessação de benefícios;
> - recebimento, análise, conferência e formatação de todos os requerimentos.[3]

É notório que o deslocamento de muitos segurados munícipes até à agência mais próxima à cidade é muitas vezes uma situação de grande dispêndio nos mais diversos

sentidos. Tomando-se em consideração que muitos não fazem jus à um veículo particular de transporte, fora à exceções, a maioria labuta, e acaba ficando à mercê dos horários de ônibus, nem sempre profícuos à sua necessidade, fora normalmente os expedientes necessários nas agências dificilmente serem sanados em único comparecimento do segurado, se verifica uma situação de desfavorecimento nas condições de acesso do cidadão à um serviço e direito primaz, configurado na Previdência Social, circunstância que no entanto dada à mobilização do INSS vias à expansão das redes de agências, pretendendo interiorizar e aumentar o número de Agências em todo o país, reforçando o atendimento nas cidades de porte médio e proporcionando mais comodidade, conforto e segurança aos segurados do INSS, pode ser sanado pelos poderes executivos municipais, consoante se requer na presente indicação à implementação em nosso município de cadastramento junto ao banco de dados do Ministério da Previdência Social para implantação do PREVCidade.

Dada à preeminência do serviço, e à sua relevância social, certo da atenção que será dedicada ao presente requerimento, por tratar de questão inerente aos direitos fundamentais de cidadania, encaminha-se em anexo informações inerentes ao procedimento de cadastro, em havendo interesse.

_____

ANEXOS:

Obs.: Informações constantes da página eletrônica do Ministério da Previdência Social
(http://www3.dataprev.gov.br/map/)

ORIENTAÇÕES GERAIS
Cadastramento:

1. Para fazer o cadastramento, deve ser digitado o Nº do CNPJ da prefeitura e, ao clicar em avançar, será apresentada a tela do cadastro;
2. Na tela de cadastro, alguns dados já se encontram preenchidos. Havendo alguma inconsistência em relação a estes dados, registrar a ocorrência no campo "Observações", especificando-a.
3. No caso de inconsistência cadastral, deverá ser providenciado pela prefeitura municipal, no prazo de 15 dias, a atualização dos dados junto a Delegacia da Receita Previdenciária - DRP ou Unidade de Atendimento da Receita Previdenciária – UARP.

4. Após a confirmação do cadastro será informado o número de comando do mesmo. Imprima-o, pois este número será solicitado nos acessos posteriores para alteração do cadastro e consulta.

Após a realização do cadastro, a Gerência-Executiva entrará em contato com a prefeitura municipal para dar prosseguimento à solicitação.[4]

REQUISITOS BÁSICOS PARA FORMALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

São requisitos estabelecidos pela resolução/INSS nº 09 de 17/04/2006, que devem ser observados na análise de viabilidade da implantação de uma Unidade de Atendimento PREVCidade.

- Deverá ser instalada preferencialmente em municípios onde não exista agência em funcionamento;
- instalar em área cedida pela prefeitura municipal onde funcione com exclusividade e autonomia, preferencialmente, em local onde não funcione a prefeitura ou a câmara municipal;
- o município deve comprovar a regularidade fiscal conforme a Lei 8.666/93;
- deve existir no município, no mínimo, uma agência bancária, e/ou casa lotérica, e/ou agência dos Correios, para pagamento de benefícios, a fim de que os beneficiários não precisem se deslocar para outras localidades;
- a unidade pode atender a um ou mais municípios que não possuam Agências da Previdência Social, incluídos na mesma jurisdição de uma Gerência-Executiva.

ATRIBUIÇÕES

- Atribuições da Prefeitura Municipal;
- Disponibilizar imóvel para instalação da Unidade de Atendimento PREVCidade;
- disponibilizar recursos humanos, pertencentes ao quadro permanente de servidores municipais;
- disponibilizar banda larga para fins de acesso à rede mundial de comunicação (Internet), com conexão mínima de 256 kb/segundos;
- responsabilizar-se pelos serviços de segurança, limpeza e manutenção geral do imóvel;
- custear gastos com energia elétrica, água, telefonia, tributos municipais, estaduais e federais referentes ao imóvel cedido;

- fornecer mobiliário, equipamentos e material permanente necessário ao funcionamento da Unidade de Atendimento PREVCidade;

- dispor de roteador para acesso aos sistemas corporativos do INSS caso o município se enquadre no item 5.2 do Anexo I da Resolução INSS nº 09 de 17/04/2006;

- dispor de microcomputadores, bem como responsabilizar-se pela manutenção e modernização dos mesmos;

- dispor de softwares antivírus e anti-spyware instalados e atualizados;

- divulgar junto à população de abrangência a finalidade da Unidade de Atendimento PREVCidade;

- Atribuições do INSS;

- Analisar a viabilidade de assinatura do convênio;

- definir os serviços que serão prestados de acordo com a demanda e as características do município;

- disponibilizar servidores para atender no PREVCidade;

- responsabilizar-se pela seleção e capacitação dos servidores cedidos pela prefeitura;

- responsabilizar-se pela instalação e manutenção dos sistemas disponibilizados pela Previdência;

- fornecer manuais, normas, instruções e formulários próprios da área de Benefícios;

- supervisionar, acompanhar e controlar as atividades da Unidade PREVCidade.[5]

---

[1] http://www3.dataprev.gov.br/map/Requisito.html

[2] http://www3.dataprev.gov.br/map/

[3] idem.

[4] http://www3.dataprev.gov.br/map/Orientacoes.html

[5] http://www3.dataprev.gov.br/map/Atribuicoes.html

Sala das Sessões em 08 de novembro de 2011.

MIGUEL WOJCIECHOVSKI - Vereador